



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0060100138.000473/2023-69

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** visando a **ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DESAFETADOS E DE PROPRIEDADE DA PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A – PERPART**, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital

2. DA JUSTIFICATIVA

De início consta citar que a Pernambuco Participações e Investimentos S/A, é uma Sociedade de Economia Mista, regida pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais). regra para as alienações de bens pelo poder público é mediante processo de licitação, conforme determina o artigo 37, inciso XXXI, da CF.

Neste sentido, o processo licitatório deve ser pautado em princípios e regras previstos no texto constitucional. Diante disso salienta Márcio Pestana, in Direito Administrativo Brasileiro. 2. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010:

“Permite que o intérprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade.”

Destaca-se ainda, que no art. 173, parágrafo primeiro, inciso III da Constituição Federal, expressa que a **alienação de bens imóveis das Sociedades de Economia Mista devem ser antecedidas de procedimento licitatório**.

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Cumprir observar a Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais) a qual destaca nos artigos 49 e 50, acerca dos requisitos necessários para a alienação de bens, quais sejam:

a) **avaliação formal do bem**, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 29, que são os casos de dispensa de licitação para transferência de bens a órgãos/entidades da Administração Pública, e;

b) **licitação**, exceto os casos do Parágrafo Terceiro do art. 28, que são os casos que a estatal está dispensada de efetuar a licitação ou processo de contratação direta.

Desta forma, tais pontos podem ser facilmente justificados, sobretudo quando levando em consideração que o Procedimento Licitatório, o qual obtém a perspectiva de alienação de imóveis, não há o que questionar. Melhor explicando, a PERPART pretende realizar para angariar valores e repassar ao Fundo Estadual de Habitação – FEHIS, criando a possibilidade de construção de moradia para as populações mais vulneráveis, conforme projeto de governo atual. Portanto, evidentemente que a destinação do imóvel será de interesse da comunidade local, em sua venda, pois revertidos os valores em mais moradia para a população.

Ademais a área objeto da proposta na licitação servirá à regularização fundiária e, inclusive, à construção de novas habitações, ao compor o Fundo Estadual de Habitação – FEHIS, não restam dúvidas sobre o cabimento da medida.

Importante salientar, ainda, que o Estatuto Social da PERPART corrobora com o pleito em questão, ao afirmar, *in verbis*:

Art.4º A Perpart tem por objetivo institucional a geração e a gestão de recursos para a alocação em investimentos públicos, no território do Estado de Pernambuco, e a administração dos créditos, direitos, e obrigações decorrentes da incorporação de outras companhias públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado detenha o controle acionário. (Grifos nosso)

2.1 Alienação de um bem público é promover a transferência da posse e da titularidade de algum item, móvel ou imóvel, que integra o acervo patrimonial da administração pública.

O patrimônio público possui como características a inalienabilidade, a impenhorabilidade, a imprescritibilidade e a não onerabilidade. Devendo existir para suprir demanda estatal e populacional. E contando sempre, portanto, com rígida proteção legal e administrativa. Todavia, uma vez já sem uso e, portanto, acarretando ônus econômico-financeiro à instituição pública, itens móveis ou imóveis, que integram o acervo patrimonial, podem ser vendidos, doados, permutados, dados em pagamento, cedidos, etc.; desde que sejam respeitadas as determinações legais pertinentes. Pode o patrimônio de uma entidade pública ser alienado para Pessoa jurídica ou física, Entidade pública; ou mesmo privada.

3. DO DETALHAMENTO DOS BENS E DAS CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

3.1 Descrição dos Bens

Lote	01
Local do Imóvel	São Bento do Una – PE
Endereço	Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 05, Centro, São Bento do Una/PE
Área do Terreno	126,00m ²
Área Construída	126,00m ²
Situação	Ocupado
Estado de Conservação	Regular, necessitando de pequenos reparos, no piso e na pintura em geral
Tipo do bem	Urbano, galpão
Matrícula	1379
Valor	R\$ 314.000,00
Ação Judicial	NÃO



Lote	02
Local do Imóvel	Gravatá
Endereço	Rua 15, Parque Residencial Rio Ipojuca, Cohab II, Gravatá/PE
Área do Terreno	1.095,00m ²
Área Construída	Nula
Situação	Desocupado
Estado de Conservação	Trata-se de uma área plana (terreno)
Tipo do bem	Urbano, terreno
Matrícula	4833
Valor	R\$ 214.000,00
Ação Judicial	NÃO



Lote	03
Local do Imóvel	Gravatá
Endereço	Rua 15, nº 195, Conjunto Rio Ipojuca, Cohab II, Gravatá/PE
Área do Terreno	2.420,00m ²
Área Construída	278,64 m ²
Situação	Ocupado
Estado de Conservação	Regular, necessitando de alguns reparos como capinação, hidráulica e pintura.
Tipo do bem	Urbano, terreno e galpão
Matrícula	32393
Valor	R\$ 596.000,00
Ação Judicial	NÃO



Lote	04
Local do Imóvel	Paulista
Endereço	Rua 89, s/nº, Bairro Maranguape II, Paulista/PE
Área do Terreno	3.800,00m²
Área Construída	Nula
Situação	Desocupado
Estado de Conservação	Trata-se de uma área plana (terreno)
Tipo do bem	Urbano, terreno
Matrícula	2656
Valor	R\$ 734.000,00
Ação Judicial	NÃO



Lote	05
Local do Imóvel	Carpina
Endereço	Praça Joaquim Nabuco, nº 62, Centro, Carpina/PE
Área do Terreno	317,91m²
Área Construída	307,19m²
Situação	Ocupado
Estado de Conservação	Desgastado, necessitando de melhorias no piso, forro, reposição de telhas e pintura em geral.
Tipo do bem	Urbano, comercial
Matrícula	1217
Valor	R\$ 695.000,00
Ação Judicial	SIM - Processos nº 0038114-15.2016.8.17.2001Carta Precatória e nº 0000992- 79.2017.8.17.247 1º Vara Cível de Carpina/PE.



3.2. Condições de Venda

3.2.1 A venda se fará “Ad Corpus”, ficando vedado às partes reclamar eventual diferença de área (a maior ou a menor). A menção feita à área de superfície deve ser entendida como meramente enunciativa. Nenhuma diferença porventura evidenciada nas dimensões/descrições do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, **ficando a sua regularização a cargo do arrematante.**

3.2.2 O bem será vendido pela maior oferta, a partir do preço mínimo estabelecido para o lote (se for dividido em lotes), conforme subitem 3.1, cujo pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, na forma da legislação vigente.

3.2.3 Caso algum participante seja locador de algum bem objeto do presente certame e este locador esteja na posse do imóvel a mais de 05 (cinco) anos) de forma regular com suas obrigações contratuais, em caso de empate nas propostas, será dado preferência a proposto do locador.

3.3. Da Caução

3.3.1 Nos termos da legislação que rege este Procedimento Licitatório, constitui exigência para participar desta licitação, o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado para o imóvel, a título de caução, conforme consta na tabela a seguir

LOTE	LOCAL DO IMÓVEL	DESCRIÇÃO DO BEM IMÓVEL	PREÇO ESTIMADO	CAUÇÃO
01	São Bento do Una – PE	Endereço: Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 05, Centro, São Bento do Una/PE Matrícula nº 1379	R\$ 314.000,00	R\$ 15.700,00
02	Gravatá	Endereço: Rua 15, Parque Residencial Rio Ipojuca, Cohab II, Gravatá/PE Lv. 2-BR, Fls. 21, Sob o nº R-7, M-4833	214.000,00	R\$ 10.700,00
03	Gravatá	Endereço: Rua 15, nº 195, Conjunto Rio Ipojuca, Cohab II, Gravatá/PE Matrícula nº 32393	R\$ 596.000,00	R\$ 29.800,00

04	Paulista	Endereço: Rua 89, s/nº, Bairro Maranguape II, Paulista/PE Matrícula nº 2656	R\$ 734.000,00	R\$ 36.700,00
05	Carpina	Endereço: Praça Joaquim Nabuco, nº 62, Centro, Carpina/PE Matrícula nº 1217	R\$ 695.000,00	R\$ 34.750,00

3.3.2 A caução do licitante vencedor constituir-se-á na oportunidade em que for formalizada a transação objeto deste Procedimento Licitatório como parte do pagamento da venda do imóvel à vista.

3.3.3 O recolhimento de que trata o item 3.3.1 será efetivado mediante depósito em moeda corrente nacional, sendo que o valor correspondente deverá ser depositado mediante depósito bancário ou TED na **Ag. 1294, Operação: 003, Conta e Dígito: 1913-2 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em nome da Pernambuco Participações e Investimentos S/A – Perpart, CNPJ 02.534.914/0001-68, a ser realizado até a data limite da entrega dos envelopes.

3.3.3.1 Caso a caução seja realizada por meio de cheque, este deverá estar compensado até um dia antes da data limite da entrega dos envelopes.

3.3.4 Em todos os casos é necessário que o depositante se identifique com o CNPJ, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física.

3.3.5 Os dados referentes à conta-corrente, agência e banco para depósito da devolução da caução deverão ser informados pelos LICITANTES no Anexo II, deste Edital.

3.3.6 Os valores depositados pelos LICITANTES para fins de Habilitação, conforme estipulado no item 3.3.1 que forem considerados inabilitados, desclassificados, ou simplesmente não tenham apresentado a melhor oferta, serão devolvidos em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do Resultado de Julgamento do Procedimento Licitatório no Diário de Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

3.3.7 Só poderá ser devolvido a caução do LICITANTE vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após o processo licitatório, mediante a instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

3.4. Condições de Pagamento

3.4.1 Pagamento à vista:

3.4.1.1 O pagamento deverá ser efetuado à vista, em 100% do valor total da proposta, deduzido o depósito de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação da presente licitação no Diário Oficial do Estado, depositado mediante depósito bancário ou TED **Ag. 1294, Operação: 003, Conta e Dígito: 1913-2 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em nome da Pernambuco Participações e Investimentos S/A – Perpart, CNPJ 02.534.914/0001-68, sem qualquer benefício monetário.

3.4.1.1.1 A formalização da alienação ocorrerá mediante a lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda, nos termos do modelo constante do Anexo V.

3.5 Condições Gerais

3.5.1 O não pagamento do valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação da presente licitação no Diário Oficial do Estado implicará o cancelamento da correspondente aquisição, e na aplicação das penalidades previstas neste edital no item 3.5.2, e na legislação em vigor.

3.5.2 Eventual atraso no pagamento ou o descumprimento de qualquer outra cláusula, condição ou obrigação constante do Edital e seus Anexos, inclusive a desistência do lote arrematado, possibilitará, a critério da Pernambuco Participações e Investimentos S/A, a abertura de procedimento administrativo interno para a tomada das medidas legais cabíveis (extrajudicial ou judicial) objetivando:

3.5.2.1 a quitação dos valores pendentes de pagamento e/ou o cumprimento de qualquer outra cláusula, condição ou obrigação pendente; ou

3.5.2.2 o desfazimento da adjudicação/aquisição, com o cancelamento da alienação e subsequente retomada do domínio do bem, disponibilizando-o para nova alienação.

3.5.3 Em quaisquer das hipóteses acima (item 3.5.2 e subitens 3.5.2.1 e 3.5.2.2) o arrematante/adquirente sujeita-se à indenização por perdas e danos ao Estado de Pernambuco, por intermédio da PERPART em 5% (cinco por cento) do preço mínimo do lote, conforme item 3.3.1, a título de multa, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da arrematação e custeio das despesas processuais, se for o caso, além das penalidades previstas neste Edital e na legislação em vigor, observados o contraditório e a ampla defesa.

3.5.4 O arrematante/adquirente será notificado extrajudicialmente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, apresentar manifestação formal quanto ao cumprimento daquela e/ou de qualquer outra cláusula, condição ou obrigação pendente.

3.5.5 Não localizado o arrematante/adquirente, ou não recebida a notificação, esta será efetuada por edital, mediante extrato publicado – por uma vez – no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de circulação no domicílio do arrematante/adquirente, e no Estado/Município de situação do bem para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis dessa publicação, apresentar manifestação formal quanto ao cumprimento daquela e/ou de qualquer outra cláusula, condição ou obrigação pendente.

3.5.6 Decorrido esse prazo (itens 3.5.4 e 3.5.5) sem a ocorrência de qualquer manifestação expressa por parte do arrematante/adquirente, será formalizado, mediante documento interno, com decisão da PERPART e publicada por extrato conforme item 3.5.5 o desfazimento da arrematação/aquisição, com o cancelamento da alienação e subsequente retomada do bem.

3.5.7 Decorridos 5 (cinco) dias da publicação do extrato da decisão referida no item 3.5.6 sem qualquer manifestação por parte do arrematante/adquirente, será emitido documento interno declarando a reintegração do imóvel ao domínio do Estado de Pernambuco. Cumpridas essas etapas, o imóvel estará disponibilizado para nova alienação através de novo processo licitatório, a critério da Perpart.

3.5.8 Nas hipóteses do item 3.5.2, eventual descumprimento de qualquer outra cláusula, condição ou obrigação com o desfazimento da arrematação/aquisição, com o cancelamento da alienação e subsequente retomada/reintegração da propriedade do bem ao domínio do Estado de Pernambuco, disponibilizando-o para nova alienação, ocorrerá a formalização dos atos mediante Distrato ou se adotando os procedimentos cabíveis na esfera judicial.

3.5.9 Em quaisquer das hipóteses mencionadas no item 3.5.2 (inclusive itens 3.5.3, 3.5.7 e 3.5.8), não haverá devolução do sinal, aplicando-se em relação às demais parcelas adimplidas a retenção do valor pago até o necessário para cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou outras,

tais como honorários advocatícios, despesas processuais e de prejuízos sofridos pelo imóvel, além de custeio de faturas de energia elétrica, de água, impostos, taxas e contribuições em débito; ainda, do valor na forma de indenização pelo uso alternativo do imóvel pelo arrematante/adquirente ou por terceiros, a partir da disponibilização do bem por parte do Estado de Pernambuco, até a data de sua desocupação. O excedente, se houver, será devolvido ao arrematante/adquirente, e o que faltar será cobrado na forma da lei (valor atualizado na forma deste edital e/ou de decisão judicial, se for o caso).

3.5.10 Desfeita a arrematação/aquisição, o arrematante/adquirente deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da correspondente notificação, sob pena de caracterizar esbulho possessório, devendo entregá-lo nas condições em que lhe foi entregue, com todas as acessões/benfeitorias eventualmente acrescidas/realizadas não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do Estado de Pernambuco. Em qualquer caso, o arrematante não terá direito a ressarcimento ou indenização do Estado de Pernambuco pelas despesas com a documentação para atendimento às exigências legais, seguro, manutenção, recuperação, eventuais melhorias/modificações/benfeitorias realizadas/acrescidas no imóvel.

4. VISTORIA DO IMÓVEL

4.1 A visita e vistoria ao imóvel fica franqueada aos interessados, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o arrematante não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto às características ou situação do bem, cabendo, portanto, a verificação.

4.2 Até no máximo no 10º dia anterior à data de abertura dos envelopes os interessados em visitar os imóveis deverão enviar e-mail para cpl@perpart.pe.gov.br manifestando o interesse em visitar o imóvel, indicando a qual lote se refere, com nome, R.G. e telefone de quem realizará a vistoria. Ou telefonar para agendar mediante o número 3184-5117.

5. DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 O imóvel está sendo vendido de acordo com os documentos existentes, localização e ocupação, tal qual se encontra. Os mapas relativos ao imóvel constante do item 3.1 (Anexo VIII) são meramente ilustrativos da localização do bem, não configurando, por parte da PERPART qualquer compromisso quanto à exatidão de quaisquer das informações ali existentes, e não ensejam ressarcimento ou indenização a qualquer título.

5.2 Até a quitação integral da dívida, eventual locação, arrendamento, parceria ou comodato do imóvel objeto da presente escritura, bem como toda e qualquer modalidade de transferência ou de cessão de direitos e obrigações instituídas neste instrumento, sujeita-se à prévia análise e expressa anuência do Estado de Pernambuco por intermédio da PERPART.

5.3 Divergências entre a real situação do bem e sua documentação (quanto a especificações, área, metragens, divisas e confrontações, demolição e/ou averbação de obras civis ou outra), ou para a sua regularização envolvendo a abertura de Matrículas, subdivisão, retificação de área ou de metragens, retificação do número da indicação fiscal, nome da rua/endereço porventura incorretos, colocação/reposição/regularização de divisas (secas e/ou outras), ou restrições de caráter ambiental, todas as gestões, providências, documentos e despesas necessárias à transferência de propriedade do bem arrematado/adquirido, etc., inclusive eventuais procedimentos administrativos/medidas judiciais cabíveis, danos decorrentes e/ou outros, bem como a falta de quaisquer partes ou componentes que integravam ou que deveriam integrar o bem na sua origem, deverão ser providenciadas e realizadas sob responsabilidade e às expensas do arrematante/adquirente, não cabendo pleitear redução do preço ou compensação, ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do Estado de Pernambuco, por intermédio da PERPART.

5.4 Na hipótese de o imóvel se encontrar ocupado, ou que venha a ser invadido/ocupado no decorrer do presente processo licitatório, ou após a sua arrematação/aquisição, todas as gestões, providências, despesas e demais consequências com a desocupação, inclusive eventuais procedimentos administrativos/medidas judiciais cabíveis, danos decorrentes, e/ou outros, serão de exclusiva responsabilidade do arrematante/adquirente e não ensejarão ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do Estado de Pernambuco, ou direito de retenção, mesmo na hipótese de insucesso nessas demandas.

5.5 Na eventualidade de qualquer ação judicial envolvendo o bem objeto da presente venda, bem como da existência de contrato de arrendamento, comodato, parceria, locação ou de qualquer outro porventura celebrado com proprietários anteriores do bem, o Estado de Pernambuco, por intermédio da PERPART, autoriza, desde já, e o arrematante/adquirente concorda e aceita a sua sub-rogação nos direitos e obrigações decorrentes de tais atos, exceto o estabelecido no subitem "5.6", abaixo.

5.6 Fica expressamente estabelecido que eventuais créditos decorrentes de ação judicial envolvendo os bens licitados, ou dos contratos referidos no subitem "5.5", acima, depositados ou não a qualquer tempo, inclusive após a data da arrematação, relativos ao período anterior à data da presente arrematação/aquisição, serão devidos ao Estado de Pernambuco, por intermédio da PERPART.

5.7 A partir da data da arrematação/aquisição, independente da assinatura da respectiva Escritura Pública de Compra e Venda (Anexos V ou VI), é de responsabilidade do arrematante/adquirente o pagamento de impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza (IPTU, Receita Federal, e outros), faturas de energia elétrica, de água e de condomínio, se houverem, e quaisquer outras não relacionadas, incidentes sobre o bem arrematado/adquirido.

5.8 A partir da data da arrematação/aquisição, independente da assinatura da respectiva Escritura Pública de Compra e Venda é de responsabilidade do arrematante/adquirente o pagamento de impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza (IPTU ou INCRA/CCIR, Receita Federal/ITR, IBAMA/Ato Declaratório Ambiental – ADA, CNA/Contribuição Sindical Rural e outros), faturas de energia elétrica, de água e de condomínio, se houverem, e quaisquer outras não relacionadas, incidentes sobre o bem arrematado/adquirido.

5.9 Em caso de aquisição de imóvel rural, é obrigatório ao arrematante/adquirente o procedimento de georreferenciamento, em até doze meses (contados a partir da lavratura da respectiva escritura pública), da área objeto do presente contrato, situação em que o mesmo concorda e aceita que a PERPAR indique profissional para acompanhar os serviços de georreferenciamento das áreas objeto da presente Escritura Pública;

5.9.1 Em caso de necessidade de prorrogação de prazo, devidamente justificado, para o referido procedimento de georreferenciamento, poderá este ser concedido a partir de ato da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Nesta hipótese, deverá ser elaborada Escritura Pública de Rerratificação para prorrogação de prazo de até doze meses;

5.10 Em caso de aquisição de imóvel rural, o arrematante/adquirente obriga-se, na eventualidade de o georreferenciamento apresentar área diferente daquela constante no respectivo documento cartorial (respeitadas as áreas usucapidas, de posse e reserva indígena, quando for o caso), a proceder a alteração de área documental, que deverá ser formalizada mediante Escritura Pública de Rerratificação com anuência do Estado de Pernambuco, por intermédio da PERPART. Nesta situação, deverá ser enquadrada a divergência nos seguintes casos:

5.10.1 Exclusivamente em caso onde a área georreferenciada seja maior do que a área indicada no respectivo documento cartorial, ensejará o pagamento complementar ao valor arrematado, proporcional ao alqueire/hectare, devido ao Estado de Pernambuco, em uma única parcela no ato da assinatura da correspondente Escritura Pública de Rerratificação. A parcela deverá ser quitada mediante depósito bancário ou TED para **Ag. 1294**,

Operação: 003, Conta e Dígito: 1913-2 do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome da Pernambuco Participações e Investimentos S/A – Perpart, CNPJ 02.534.914/0001-68, sem qualquer benefício monetário.

5.10.2 Exclusivamente em caso onde a área georreferenciada seja menor do que a área indicada no respectivo documento cartorial, o arrematante/adquirente concorda e aceita efetuar o pagamento integral do preço de arrematação, caso onde não haverá nenhum benefício financeiro ao adquirente/arrematante.

5.11 A venda do bem será efetivada com a emissão/publicação dos seguintes documentos:

5.11.1 Recibo do pagamento à vista ou do pagamento integral do lote arrematado.

5.11.2 Publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato da Homologação do resultado e adjudicação do bem ao respectivo arrematante.

5.11.3 Escritura Pública de Compra e Venda, conforme Anexos V e VI, às expensas do arrematante.

5.11.4 Publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato da Escritura Pública de Compra e Venda.

5.11.5 Registro da Escritura Pública de Compra e Venda no respectivo registro imobiliário, às expensas do arrematante.

5.12 Na hipótese de o arrematante/adquirente se enquadrar nas limitações estabelecidas pela legislação vigente quanto à aquisição de imóvel rural, e/ou na impossibilidade de obtenção das autorizações e licenças necessárias à transferência de propriedade do imóvel por culpa do arrematante/adquirente, ou por motivo a ele atribuído, o desfazimento da arrematação/aquisição não ensejará a restituição de eventuais valores pagos.

5.13 No eventual descumprimento de qualquer cláusula, ocorrerá a formalização dos atos mediante Distrato ou se adotando os procedimentos cabíveis na esfera judicial.

Recife, 29 de dezembro de 2023

Superintendência de Gestão de Ativos



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Gomes Procópio**, em 29/12/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Santos de Andrade Tenório**, em 29/12/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45030733** e o código CRC **2EE2FC60**.